



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 219/2022**, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.083, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Pela aprovação.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária de nº 219/2022**, de autoria da **Vereadora Liana Cirne**. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, foi designada como relatora a Vereadora Cida Pedrosa.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Nº 18.083/2014, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e regulamenta as medidas de preservação e conservação do meio ambiente na





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

cidade do Recife.

A primeira modificação proposta trata de incluir no art. 1º, que dispõe as legislações ambientais a serem observadas na execução da Política Municipal de Educação Ambiental, a Lei Estadual Nº 16.688/2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco, que é uma legislação mais recente que a municipal e por esta razão é necessário que seja incluída na legislação municipal que foi sancionada em 2014.

A segunda modificação proposta, também faz referência à inclusão da Lei Estadual Nº 16.688/2019, colocando-a no texto do art. 4º, que inicialmente trazia apenas a referência da Lei Federal nº 9.795/1999.

A terceira modificação proposta, altera o parágrafo 3º do Art. 7º, que originalmente indica que os professores devem receber formação complementar às suas áreas de atuação, para que passem a ter formação continuada e periódica, sendo o intervalo máximo de dois anos para que possa haver uma atualização nos conteúdos que trazem a temática socioambiental, atendendo adequadamente ao cumprimento da Política Municipal de Educação Ambiental.

A última alteração proposta trata de incluir no art. 11º, os incisos VI e VII, que trazem a inserção de campanhas educativas para os setores da indústria e comércio, e a produção de materiais educativos, respectivamente.

Consideramos que esta proposição é absolutamente necessária para que haja uma atualização e aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Ambiental, de modo que encaminhamos o nosso parecer para aprovação.

Ressaltamos que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, restringe-se a matérias afetas, conforme prevê o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

DO VOTO

Acompanhando à análise apresentada, votamos pela **APROVAÇÃO do PLO 219/2022**, nos termos acima expostos.

É o parecer.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2022**, de autoria da **Vereadora Liana Cirne**, conforme as razões do parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de novembro de 2022.

Professora Ana Lúcia
Presidenta

Cida Pedrosa
Vice-presidenta (Relatora)

Hélio Guabiraba
Membro Efetivo





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa
Rua Princesa Isabel, nº 410. Boa Vista, Recife-PE.

Jairo Brito
Suplente

Waldomiro Amorim
Suplente

